



— PREFEITURA MUNICIPAL DE —
PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar



Lei nº 172/2022.

Autoriza o Poder Executivo a vincular imóvel ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Paulistana-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE PAULISTANA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o imóvel descrito no Art. 2º ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Paulistana - PI.

Art. 2º- Fica vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Paulistana, o imóvel: um terreno para casa, medindo 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados) medindo 12,00 metros de frente por 32,50 metros do lado direito, 32,50 metros do lado esquerdo e 12,00 metros de fundos, localizado a esquerda da Rua Coelho Rodrigues, Bairro Centro, Paulistana-PI, compreendida dentro dos seguintes limites: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V001 de coordenadas E 263212.087 e N 9099243.806 com distância de 12,00m até o vértice V002 de coordenadas E 263201.628 e N 9099249.689, com distância de 32,50m até o vértice V003 de coordenadas E 263183.960 e N 9099222.411, com distância de 12,00m até o vértice V004 de coordenadas E 263194.419 e N 9099216.528, com distância de 32,50m até o vértice V001, vértice inicial da descrição deste perímetro, com os seguintes limites: ao norte a Rua Coelho Rodrigues, ao sul e ao nascente com Patrimônio Municipal e poente com Heitor de A. Cavalcanti, conforme Certidão de Inteiro Teor do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis de Paulistana , à ficha 01, do livro de Registro



— PREFEITURA MUNICIPAL DE —
PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar



Geral n° 2, matriculado sob n° 20339, Protocolo n° 35797, que passa a integrar o patrimônio destinado exclusivamente à finalidade previdenciária, ficando também autorizada sua venda no todo ou em parte e reversão dos valores, aí obtidos, ao sistema previdenciário, podendo também ser utilizado para construção de sede do PAULISTANA-PREV.

Parágrafo único: Também ficam vinculados ao Regime de que trata o caput deste artigo, quaisquer rendimentos frutos da exploração econômica do imóvel descrito.

Art. 3° Nos termos do § 2° do artigo 150 da Constituição Federal gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPIU e demais impostos, porventura incidentes, no imóvel previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.

Art. 4° Todas as despesas decorrentes da efetivação da vinculação, quer sejam relativas à transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5° O imóvel vinculado a que se refere esta Lei deverá encontrar-se livre, desimpedido, desembaraçado e desonerado para imediata disposição do RPPS.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, 06 de abril de 2022.

JOAQUIM JULIO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL